



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

RESOLUÇÃO Nº 13, de 28 de junho de 2000.

Dispõe sobre aprovação das contas da Mesa da Câmara Municipal, relativas ao exercício financeiro de 1995.

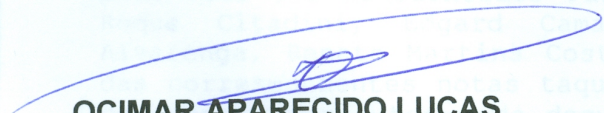
O PRESIDENTE DA CÂMARA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas da Mesa da Câmara Municipal, relativas ao exercício financeiro de 1995, nos termos do parecer do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sob nº TC-002834/026/96, em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Casa do Poder Legislativo, 28 de junho de 2000.


ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara


OCIMAR APARECIDO LUCAS
Diretor do Departamento Jurídico


REGINA MARIA ZANINI DAMÁZIO
Diretora do Departamento Legislativo


LYRSS CABRAL BUOSO
Diretora do Departamento Administrativo

(Origem: Projeto de Resolução nº 10/2000 – de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano da Câmara Municipal, composta pelos vereadores Paulo Mário, presidente, Luiz Villaça, vice-presidente, Benedito Aparecido de Carvalho – Dito do Ônibus, Miguel Lopes – Miguelzinho e Nicola Cortez, membros).

13/00

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA



RESOLUÇÃO Nº 13
de 28 de junho de 2000.

Dispõe sobre aprovação das contas da Mesa da Câmara Municipal
relativas ao exercício financeiro de 1995.

O PRESIDENTE DA CÂMARA FAÇO SABER QUE A CÂMARA
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVOU E EU PROMULGO
A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas da Mesa da Câmara Municipal,
relativas ao exercício financeiro de 1995, nos termos do parecer do E. Tribunal de
Contas do Estado de São Paulo, sob nº TC-002834/028198, em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Casa do Poder Legislativo, 28 de junho de 2000.

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

OCIMAR APARECIDO LUCAS
Diretor do Departamento Jurídico

REGINA MARIA ZANINI DAMAZIO
Diretora do Departamento Legislativo

LYRSS CABRAL BUOSO
Diretora do Departamento Administrativo

PUBLICADO NO
diário oficial

PUBLICADO NO
Gazeta Bragançina
EM 15/07/00
PÁG. 08 JMC



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

P A R E C E R

TC-002834/026/96

Município: Bragança Paulista.

Requerente(s): Jesus Adib Abi Chedid - Ex-Prefeito.

Exercício: 1995.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara
Sessão de 02-09-97, publicado no D.O.E. de 16-09-97.

Advogado(s): Alberto Lopes Mendes Rollo e Arthur Luís Mendonça Rollo.

Sustentação Oral: Advogado - Alberto Lopes Mendes Rollo.

EMENTA: Pedido de Reexame de Parecer formulado pela Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, nas contas do Executivo, exercício de 1995.

Preliminarmente, o E.Plenário conheceu do Pedido de Reexame. Quanto à arguição de nulidade da decisão por cerceamento de defesa, afastou-a por entender que todos os atos foram praticados conforme legislação regedora da espécie (Sessão de 29.09.99).

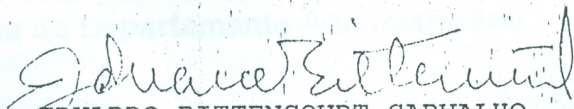
Quanto ao Mérito, deu-lhe provimento. Ficando mantidas as determinações de fls. 113/114 da r. decisão recorrida (Sessão de 10.11.99).

Vistos, relatados e discutidos os autos.

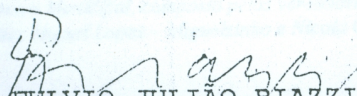
O E.Tribunal Pleno, em sessão de 10 de novembro de 1999, pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cláudio Ferraz Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, quanto ao mérito, em face do exposto nos autos e da documentação e esclarecimentos ofertados pelo requerente, deu provimento ao pedido de reexame interposto para o fim de, reformando-se o r. parecer recorrido, outro ser emitido, em sentido favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, relativas ao exercício de 1995, ficando mantidas as determinações constantes da decisão de fls. 113/114 dos presentes autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Publique-se.

São Paulo, 23 de novembro de 1999.


EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

Presidente


FULVIO JULIÃO BIAZZI

Relator

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 595, 00
Fls. 07
a) mr

329

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 478, 00
Fls. 218
a) bc